guintes licenças para tratamento de saúde:

— com fundamento no art. 106, da Lei nº 1.711-52, 8 (oito) dias no período de 19-11 a 26-11 do ano findo (Proc. nº 937-64); e

— com fundamento no art. 97, da mesma Lei, 10 (dez) dias, no período de 27-11 a 6-12 de 1963 (Processo nº 936-64).

— Concedendo, com fundamento na Lei nº 3.829-60 e art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 20% de gratificação adicional ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, Iran Gomes da Silva, a partir de 14 do mês corrente (Proc. nº 1.556 de 1964).

Em 15 de janeiro de 1964

— Homologando, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, a licença de 7 (sete) dias concedida a ex-funcionária dêste Tribunal, Oficiala Instrutiva, símbolo TC-3, Alda Antunes, no período de 8 a 14 de novembro do ano findo (Processo nº 69.233, de 1963).

Em 16 de janeiro de 1964

— Autorizando, com fundamento no parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 29-63, dêste Tribunal, a concessão do salário-família ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Horácio Lemos Júnior, em favor de sua genitora D. Maria Pinho Lemos, a partir de junho do ano findo (Proc. nº 58 531 de 1963).

— Autorizando, cim fundamento no art. 133, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a concessão do salário-família ao Datilógrafo, símbolo TC-9, Wandick Baptista de Araújo, em favor de seu filho Dirceu, a partir de dezembro do ano findo (Processo nº 641-64).

— Concedendo à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Nicéa Soares de Magalhães, 2 (dois) meses de licença especial, a partir de 2 de março vindouro, correspondente à 3ª parcela da licença que foi concedida em despacho de 14-9-56 exarado no Processo nº 36.247-56 (Proc. nº 649-64).

— Retificando o despacho de 29 de maio de 1962, exarado no Processo nº 19.018-63, publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho seguinte, em que concedia a majoração na gratificação adicional, a partir de 29-6-61, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, Mauro Ferreira de Souza, para reconhecer ao servidor o direito à vantagem em questão sòmente a partir de 16 de março de 1963 (Processo nº 19.018-62).

Em 17 de janeiro de 1964

— Autorizando, com fundamento no art. 138, item I, da Lei nº 1.711-52, a concessão do salário-família ao Escriturário, símbolo TC-8, José Simeão Barreto de Macedo, em favor de sua filha Maria Inês, a partir de janeiro corrente (Proc. nº 2.196-64).

Em 20 de janeiro de 1964

— Homologando, com fundamento nos artigos 92 e 99, da Lei nº 1.711-52, a licença de 180 (cento e oitenta) dias concedida à ex-servidora, Escriturária, símbolo TC-9, Terezinha de Almeida Lyra Bonates, a partir de 24 de setembro de 1962 (Proc. número 34.666-62, Ref).

Em 16 de janeiro de 1964

Despacho:

Mandando publicar, com fundamento no art. 45, § 13º, do Decreto número 32.015 de 1952, o falecimento do Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, Nestor Neves da Silva, ocorrido no dia 26 de dezembro do ano findo. — (Proc. nº 1.135-64).

Em 22 de janeiro de 1964

Portarias:

Nº 20, concedendo dispensa à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-8, Consuelo Cabral Pereira, da função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 21, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Ronald Bonelli, para exercer a função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da dispensa de Consuelo Cabral Pereira.

Nº 22, concedendo dispensa à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-4, Lia Machado Nehab, da função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara.

Nº 23, tornando sem efeito a Portaria nº 4, de 8 de janeiro corrente, que designou o Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, Eurico de Farias Reis, para a função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado de Sergipe.

Ordens de Serviço:

Nº 17, resolvendo que o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Luiz Boulitreau Felix Pereira, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara, passe a ter exercício na Delegação no Estado de São Paulo

Nº 18, resolvendo que a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Maria de Sousa Machado, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, passe a ter exercício na Delegação no Estado de São Paulo.

Despacho:

Homologado o concurso para provimento de cargos na carreira de Escriturário do Quadro da Secretaria do Tribunal.

Autorizando, com fundamento no artigo 138, item I, da Lei nº 1.711 de 1952, a concessão de salário-família ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, Antônio Tayú Leite, em favor de seu filho Júlio Cesar Leite, a partir de dezembro de 1963. — (Proc. nº 1.701-64).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 275, DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Regulamenta a exploração de pedreiras, caieiras, saibreiras e reservas de areia e barro, no Território do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Considerando que a Distrito Federal compete, concorrentemente com a União, proteger as belezas naturais nesta unidade federativa;

Considerando que ao Distrito Federal, no desempenho da missão de promover o bem comum, incumbe zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades-satélites e comunidade que a envolvem, nos têrmos da Lei;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e disposições mais adequadas à exploração de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, caieiras e depósitos de areia e barro, no interêsse de assegurar o regime das águas, proteger cursos e nascentes; atenuar a erosão da terra; resguardar as margens dos cursos, reservatórios ou coleções de água, naturais e artificiais; formar faixas de proteção ao longo das estradas; proteger sítios; asilar exemplares da fauna e da flora; e assegurar condições de bem-estar público;

Considerando, ainda que, à falta dessas normas e disposições, o exercício de atividades dessa natureza vem dando causa a abusos, que cumpre ao Govêrno do Distrito Federal prevenir e reprimir, no legítimo exercício do Poder da Polícia Municipal;

Considerando, finalmente, que contravenções e infrações vêm sendo cometidas por pessoas, firmas e sociedades, ligadas à exploração de recursos naturais, que requerem autorização para transporte de materiais já extraídos, sob alegação de ignorância quando "ninguém se excusa de cumprir a lei alegando que não a conhece", *ex vi* do Art. 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro;

Decreta:

Art. 1º A exploração de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, caieiras e reservas de areia e barro, no Território do Distrito Federal, depende da licença da Prefeitura, que a concederá observando os preceitos dêste Decreto.

Art. 2º Os requerimentos de licença, que poderão ser assinados pelo proprietário do solo ou pelo explorador, serão obrigatòriamente protocolados na Superintendência-Geral de Agricultura, na qual será formado o respectivo processo, em obediência às leis, às disposições dêste Decreto, aos regulamentos e instruções dos órgãos da Administração, em matéria de exploração de recursos.

§ 1º Dos requerimentos de licença, de que trata êste artigo, deverão constar as seguintes indicações:

a) nome do proprietário do terreno e sua residência ou do explorador e sua residência;

b) localização precisa do terreno no qual será feita a exploração;

c) prazo de duração da exploração;

d) declaração do processo de exploração, se manual ou mecanizado e da qualidade do explosivo e dos combustíveis a serem empregados, se fôr o caso;

e) declaração de que o proprietário ou explorador se submetem às exigências regulamentares.

§ 2º Os requerimentos de licença, satisfeitos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, serão instruídos com os seguintes documentos:

a) prova de propriedade ou arrendamento do terreno, no caso do explorador ser o proprietário ou o arrendatário;

b) prova de autorização, do proprietário, ou do arrendatário do terreno no caso de não serem êstes os exploradores, com informações sôbre os contratos, acôrdos ou ajustes;

c) plantas, projetos, perfis, certificados e ensaios e demais elementos sôbre o terreno a ser objeto de exploração, desde que esta seja feita em grande escala, a juízo da Superintendência-Geral de Agricultura.

Art. 3º Protocolado o requerimento da licença, a Superintendência-Geral de Agricultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, inspecionará o local de exploração, comprovará a exatidão das indicações e documentos e vigiará pela observância das seguintes disposições, em cada tipo de exploração, de acôrdo com os regulamentos e instruções que baixar:

1) Imposição em depósito de dinheiro, mediante caução a ser arbitrada, após laudo, para as licenças de exploração que possam causar danos aos logradouros, obras e vias públicas, belezas naturais e propriedades particulares;

2) Suspensão de escavações abaixo dos níveis a serem permitidos, sem que tenham sido alteradas as crateras e bacias produzidas pelo serviço de exploração;

3) Têrmos de Responsabilidade, em cada caso, par atôdas as explorações que, a juízo da Superintendência-Geral de Agricultura, possam causar danos às propriedades públicas e particulares, logradouros, estradas, vias de acesso, reservas florestais, nascentes, cursos d'água e reservatórios, impondo à Superintendência-Geral de Agricultura as restrições que julgar necessárias, ditando as medidas a serem observadas, quanto à segurança e ao acautelamento dos interêsses públicos e de terceiros, estabelecendo prescrições técnicas e fixando os devêres, as obrigações e as condições cabíveis;

4) Proibição de exploração nas zonas urbanas, exceto as que forem consideradas essenciais;

5) Na exploração de pedreiras a fogo, a qualidade do explosivo, uso de métodos capazes de evitar o arremesso de blocos, o intervalo mínimo entre cada série de explosões, a sinalização conveniente antes de cada explosão e os avisos adequados, o fechamento do espaço compreendido entre a base das pedreiras e a linha de explosões e fixação de distância entre as pedreiras e os logradouros, estradas, vias de acesso, obras e serviços públicos, sítios e residências;

6) Permissão para exploração de pedreira a frio apenas quando a mesma estiver em nível igual ou abaixo de qualquer habitação ou logradouro;

7) Verificação de inocuidade quando as pedreiras exploradas a frio estiverem, em casos excepcionais, em nível superior ao de qualquer logradouro ou habitação;

83 Na exploração de olarias, a localização de fornos, tendo em vista distâncias convenientes entre as divisas e os alinhamentos dos logradouros públicos, o levantamento ou construção de chaminés de modo a não incomodar a vizinhança e poluir o ar; a localização de amassadores, tanques de decantação e demais instalações com relação aos edifícios próximos; o fechamento de terrenos para exploração de barro e saibro, particularmente na zona urbana; o escoamento dos depósitos de água resultantes das escavações e bacias; o aterro das cavidades depois da retirada da matéria-prima;

9) Proibição de exploração em níveis que possam prejudir a segurança e estabilidade das construções, as estradas e os logradouros públicos;

10) Determinação dos tipos de veículos para transporte dos materiais explorados e normas para vedação dos mesmos, a fim de evitar a queda de detritos nas estradas, ruas e logradouros;

11) Fixação de condições para exploração, em terrenos situados em ruas calçadas e estradas, asfaltadas ou cascalhadas; o estabelecimento de passagem calçada e dotada de sarjetas laterais, com acesso aos logradouros públicos, no recinto das explorações; a captação das águas provenientes das enxurradas; a proteção dos esgotos públicos;

12) Proibição de extração de areia em cursos d'água que concorrem para os mananciais públicos ou recebam contribuição de esgotos; proibição de modificação dos leitos e das margens dos cursos d'água, ou de formação de

bacias estagnadas; proibição de exploração de depósitos que preudiquem as nascentes, os cursos d'água e as propriedade vizinhas.

Art. 4º A Superintendência-Geral de Agricultura baixará, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data d apublicação dêste Decreto, as regulamentações e as instruções a serem obedecidas, para cada tipo de exploração na conformidade do § 2º, do art. 21, e do inciso II, do Art. 22, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960(podendo serem feitas conjuntamente, ou em comum acôrdo, no quê interessar à fiel execução dêste Decreto, com as demais Superintendências e órgãos de administração da Prefeitura.

Art. 5º Das quantias em cauções arbitradas, à vista dos riscos e dos danos que oferecerem as explorações, a Prefeitura do Distrito Federal poderá dispor para a execução de obras, que julgar necessárias, referentes à reparação dos danos causados, as propriedades públicas e particulares, bem como às vias, logradouros e estradas, desde que as obras de reparação nao forem executadas pelos responsáveis após a necessária intimação.

Parágrafo único. N ocaso de as despesas om as obras de reparaccão serem superiores ao valor do depósito e desde que os responsáveis se neguem ao pagamento do valo orçado, a Prefeitura do Distrito Fe. eral fará a obrança, executivamente, com o acréscim ode 20% (vinte por cento).

Art. 6º As infrações a estas posturas serão punidas com multas, cuja imposição, variando de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), será feita em graus mínimos, médios ou máximos, tendo em vista a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. A cassação de cada licença, pelo não cumprimento destas disposições, será processada pela Superintesdência-Geral de Agricultura.

Art. 7º Os têrmos de Licença para exploração constarão de minuta padronizada, pela Superintendência-Geral de Agricultura, devendo ser assinados pelo responsável por essa Superintendência, por um representante autorizado da Superintendência-Geral da Fazenda, pelo concessionário ou explorador, e por duas testemunhas, após o que será satisfeito o pagamento de uma taxa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 8º É terminantemente proibida qualquer exploração nos Parques do Distrito Federal e nas faixas sanitárias, desde que constituam atividades contra a fauna e a flora.

Parágrafo único. Sòmente em caso de grande vantagem para a Fazenda Pública e em atendimento ao bem comum, será permitida, a juízo do Prefeito do Distrito Federal e ouvida a Superintendência-Geral de Agricultura, licença para a exploração limitada, em determinadas áreas do domínio público do Distrito Federal, participando a Prefeitura com uma quota da produção obtida, que variará de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), pagável pelo concessionário o preço corrente da matéria-prima no mercado.

Art. 9º A concessão de licença para a exploração não implica nenhuma responsabilidade da Prefeitura do Distrito Federal e nenhuma regalia ou isenção para o requerente, o que deverá constar expressamente dos Têrmos de Licença.

Art. 10. As explorações empreendidas até a data da publicação dêste Decreto serão objeto de registro obrigatório na Superintendência-Geral de Agricultura, para efeito de seu enquadramento nas disposições dêste Ato.

§ 1º Se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dêste Decreto, os interessados não promoverem o necessário registro, será processada a assação das licenças ou a revogação das autoridades.

§ 2º A Superintendência-Geral de Agricultura diligenciará para quê, no prazo estabelecido neste artigo, seja feito um levantamento das explorações de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, olarias, caieiras e reservas de areia e barro, no território do Distrito Federal, para tornar ciente aos seus responsáveis das disposições regulamentares dessas atividades.

Art. 11. Os requerimentos solicitando autorização para transporte de produtos, resultantes de explorações já realizadas até a data da publicação dêste Decreto, serão encaminhados ou devolvidos ao Superintendente-Geral de Agricultura, que os atenderá ou indeferirá, a seu critério, tendo em vista as verificações feitas em cada caso e as condições a serem objetos de um Têrmo especial.

Art. 12. A receita extraordinária decorrente das disposições dêste Decreto será depositada, em conta especial, no Banco do Brasil S. A. ou em qualquer estabelecimento oficial de crédito, devendo ser destinada às Fundações Públicas do Distrito Federal, a juízo do Prefeito, ao término de cada exercício financeiro.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de janeiro de 1964; 143º da Independência, 76º da República e 3º de Brasília. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito — *Edilson Borba Santos*, Secretário-Geral da Administração — *Filipinas Borges Maciel*, Superintendente-Geral de Agricultura.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo

por Verba Especial

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	V	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática devidamente conferida.

15º — Os documentos, quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo dentro de 24 horas, no mínimo, e dez dias no máximo (§ 2º do art. 52 do C.C.U.).

II — Disposições gerais

16º — Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação dos despachos que os motivarem.

17º — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Sr. Diretor do Hospital da Aeronáutica do Galeão serão obrigatòriamente entregues no protocolo geral da Repartição, quando não enviados pelo Correio.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — Ten Cel Med Aer Dr. *Herbert Barbosa Dumans*, Agente Fiscalizador.

Prefeitura de Aeornáutica do Galeão

EDITAL DE CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ANO DE 1964.

1º) de ordem do Sr. Coronel Aviador — Prefeito de Aeronáutica do Galeão, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União faço público que, durante 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1964 aos fornecimentos a esta Prefeitura, do material constante dos grupos discriminados a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros:

Grupo 23 — Veículos a motor, reboques, motocicletas, bicicletas — motopatinetes e tricículos.
Grupo 24 — Tratores.
Grupo 25 — Componentes de veículos.
Grupo 26 — Pneumáticos e câmaras de ar, pneumáticos e câmaras de ar utilizados nos equipamentos de grupo 38 .
Grupo 28 — Motores, turbinas e seus componentes.
Grupo 29 — Acessórios de motor.
Grupo 30 — Equipamento de transmissão mecânica de fôrça.
Grupo 31 — Rolamentos e mancais.
Grupo 32 — Equipamento e maquinaria para trabalho em madeira.
Grupo 34 — Maquinaria para trabalho em metal.
Grupo 36 — Maquinaria e equipamento para produtos alimentícios.
Grupo 37 — Maquinaria e equipamento agrícola.

Grupo 38 — Equipamento para constrção, mineração, escavação e conservação de estradas.

Grupo 39 — Equipamento para carga e descarga de material.
Grupo 40 — Cabos, cordoalha, correntes e encaixes.
Grupo 41 — Equipamento para refrigeração e acondicionamento de ar.
Grupo 42 — Equipamento de combate ao fogo, segurança e salvamento.
Grupo 43 — Bombas e compressores.
Grupo 45 — Equipamento de calefação, aquecimento e instalações sanitárias.
Grupo 46 — Equipamento para purificação de água e tratamento de esgotos.
Grupo 47 — Tubos, encanamentos, mangueiras e sua fixação.
Grupo 48 — Válvulass (Registro)
Grupo 49 — Equipamento para oficinas de manutenção e reparos
Grupo 51 — Ferramentas manuais
Grupo 52 — Instrumentos de medição.
Grupo 53 — Ferragens e abrasivos.
Grupo 54 — Estruturas e andaimes préfabricados.
Grupo 55 — Tábuas, esquadrias, contraplacados e folheados de madeira.
Grupo 56 — Materiais para construção.
Grupo 58 — Equipamentos de comunicação.
Grupo 59 — Componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos.
Grupo 61 — Condutores elétricos e equipamentos de geração e distribuição de energia elétrica.
Grupo 62 — Aparelhos de iluminação e lâmpadas.
Grupo 65 — Equipamento e artigos para uso médico, dentário e veterinário.
Grupo 66 — Instrumentos e equipamento de laboratróio.
Grupo 67 — Equipamento fotográfico.
Grupo 68 — Reativos e produtos químicos.
Grupo 71 — Mobiliário.
Grupo 72 — Utensílios e utilidades de uso doméstico e comercial.
Grupo 73 — Equipamento para preparar e servir alimento.
Grupo 74 — Máquinas para escritório e equipamento para processamento de dados.
Grupo 75 — Artigos para escritório.
Grupo 76 — Livros, mapas e outras publicações.
Grupo 77 — Instrumentos de música, fonógrafos e aparelhos de rádio domésticos.
Grupo 78 — Equipamento para recreação e desporto.
Grupo 79 — Equipamento e materiais para limpeza.
Grupo 80 — Pincéis, brochas, tintas, produtos vedantes e adesivos.
Grupo 83 — Tecidos, couros e peles.
Grupo 84 — Vestuário e equipamento individual.
Grupo 85 — Artigos de toucador.
Grupo 89 — Subsistência.
Grupo 91 — Combustíveis, lubrificantes, óleos, graxas e cêras.
Grupo 93 — Materiais manufaturados, não metálicos.
Grupo 95 — Barras, chapas e perfilados metálicos.

2ª) O encerramento das inscrições dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação dêste Edital, no *Diário Oficial*, devendo os respectivos pedidos darem entrada na Formação de Intendência da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, Praia do Galeão nº 150 — Ilha do Governador.

I — Das inscrições.

3ª) A inscrição será pedida ao Senhor Coronel Aviador — Prefeito de Aeronáutica do Galeão, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeite as exigências estipuladas neste Edital, e ao determinado quanto à espécie da legislação que lhe fôr aplicada.

4ª) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5ª) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitante para então agir em seu nome. (art. 140 do Código Comercial).

6ª) A inscrição será concedida por despacho do Sr. Coronel Aviador Prefeito de Aeronáutica do Galeão em processo regular.

7ª) Em princípio não serão inscritos os escritórios comerciais representantes, agentes prepostos ou contra própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (produtores ou casas comerciais abertas ao público), eliminados os intermediários.

8ª) De um modo geral, a inscrição só será dada a especialidade comercial ou industrial, habitual da firma não prevalecendo, assim, os têrmos amplos do ato de sua constituição parcial, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.

9ª) Além da sanção penal cabível (art. 254, do C.P.M.) será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provada:

a) ter entrado em acôrdo para abrir os preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

c) ter dado preço exagerado para fornecimento considerado;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter se negado a prestar os necessários esclarecimentos para êste contrôle.

10ª) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) a última quitação do impôsto de localização;

b) Idem, referente ao impôsto de indústrias e profissões;

c) Idem, relativa ao impôsto de renda;

d) idem, correspondente à contribuição para I.A.P. correspondente;

e) idem, pertinente ao impôsto sindical;

f) idem, relativa as patentes de "Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro local firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Govêrno e dispensado estava prova, para aquêle que forneça habitualmente à Unidade.

11ª) Além da apresentação dos documentos de que trata o item anterior a firma requerente fica obrigada a preencher em ordem e com precisão o seguinte formulário, a ser fornecido pela Unidade;

a) De inscrição dos fornecedores (modêlo comum a todos).

12º) A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "in loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pedirem a inscrição.

13ª) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática devidamente conferida.

14ª) Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos mediante recibo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo e 10 (dez) dias no máximo (parágrafo 2º do art. 52 do C.C.U.).

Aos inscritos será distribuída uma relação dos artigos para proposta dos preços.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1964 — *Euler Nunes de Niemyer*, Cap. I. Aer. — Chefe da Formação de Intendência da Pref. Aer. Gl.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral de Segurança e Interior

Divisão de Trânsito

EDITAL Nº 1-64

A Divisão de Trânsito do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior da Prefeitura do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que:

I — O *escalonamento* para licenciamento de veículos no Distrito Federal, no presente exercício, fica assim estabelecido:

Dias:
20 a 24 de janeiro — Taxis
27 a 31 de janeiro — Veículos particulares de ns. 14.000 a 15.000
3 a 7 de fevereiro — Veículos particulares de ns. 15.001 a 17.000
10 a 14 de fevereiro — Veículos particulares de ns. 17.001 a 18.000
17 a 21 de fevereiro — Veículos particulares de ns. 18.001 a 21.000
24 a 28 de fevereiro — Veículos particulares de ns. 21.001 a 23.000
2 a 6 de março — Veículos particulares de ns. 23.001 em diante
9 a 13 de março — Caminhões particulares e de aluguel
16 a 20 de março — Ônibus urbanos e interurbanos
23 a 27 de março — Motonetas e motocicletas.

II — O não comparecimento nos dias determinados implicará em sòmente poder licenciar o veículo após o dia 30 de março do corrente, acrescido das respectivas multas.

III — Os interessados deverão comparecer à Divisão de Trânsito da PDF munidos da documentação do veículo, nada consta expedido pelo D.F.S.P. e uma estampilha federal de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) ou C.$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de acôrdo com a classificação do veículo, pequeno, grande ou caminhão e ônibus.

IV — A plaqueta indicativa da quitação do impôsto de 1964 será entregue diretamente ao interessado, que providenciará sua aposição.

Brasília, 15 de janeiro de 1964. — *Gilson Silva*, Diretor da Divisão de Trânsito da PDF.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 72-DCB — DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CABOS TELEFÔNICOS, DESTINADOS AO D. T. U. I. DA NOVACAP

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e de acôrdo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 7 de fevereiro de 1964, às 10,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W 3, Quadra 8, loja 3 recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias ns. 38 62 744-62 e 404-63, integrada pelos Senhores: Joviano Rincon Segóvia, Valtênio Mendes Cardoso José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjô da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincon Segóvia serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º — O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma:
Para fornecimento de materiais, conforme edital de concorrência pública nº 72-DCB.
Nome do concorrente e seu representante legal:

I — Da sessão pública de julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º — No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o De-

partamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da idoneidade".

4º — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os envólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P. § 1º do art. 51).

5º — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro envólucro — "Da Idoneidade"

6º — As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigido a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro; ; ;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o impôsto de renda;

e) Certidão de quitação com as Instituições de seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 1955.

7º — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P., artigo 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas

1º — Em invólucros fechados e lacrados (com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias datilografadas a conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a êste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

10º — Além dos preços que servirá de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo êste que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

IV — Da Adjudicação

11º — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais solicitados adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o artigo 745 do R.G.C.P.

12º — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acôrdo com o art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13º — No interêsse da Novacap, a presente concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14º — No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 3, Loja 3, serão atendidas, diàriamente, das 7,30 às 1130 e das 13,30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência.

Brasília 10 de janeiro de 1964. — *José Gontijo Rezende*, Chefe do Departamento de Compras.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28- 6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3- 7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
	Relação dos cabos telefônicos destinados ao D.T.U.I. da NOVACAP, de que trata o Edital número 72 DCB.		
1º	Cabo telefônico tipo Pirelli — TA — 300 pares — secção 22 — AWG, conforme especificações abaixo:	mt	5.500
	Especificações		
1	1. Características Mecânicas		
	Condutor de cobre nu, isolado com uma fita de papel sêco e ar, condutores combinados formando os pares encordoados em camadas concêntricas sôbre estas fitas de papel e capa de chumbo.		
	2. Caracerísticas de Transmissão		
	Resistência máxima dos condutores 57,20 ohms-km a 20º C. Capacidade mútua média — 0,05 x 10 — 6 F/km. Resistência de isolamento mínimo de cada condutor e não menos de 15º C — 5000 — ohms-km.		
	Perda de transmissão máxima a 1.000 ciclos-seg. 1,24 db/km.		
	3. Não serão admitidos pares apresentando defeitos originais de fabricação.		
	4. Lances		
	Bobinas Ns.:		
	1		402
	2		385
	3		394
	4		403
	5		380
	6		426
	7		362
	8		403
	9		370
	10		386
	11		396
	12		396
	13		400
	14		400
	Total		5.500
	NOTA: Além das anotações normais na bobina, nº de fábrica, tipo, capacidade e calibre — Pêso, etc., deverá ainda ser assinalada na mesma, para o presente caso, a seguinte referência: DTUI — ESP. DEG— 019-63 — número e respectivo comprimento — data de fabricação.		

Edital de Concorrência Pública nº 73-DCB, para aquisição de cabos telefônicos, destinados ao D.T.U.I. da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, — NOVACAP —, e de acôrdo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública faço público, para conhecimento geral, que no dia 7 de fevereiro de 1964 às 15,00 horas, na sede da Companhia à Avenida W-3 Quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituida pelas Portarias nºs 38-62, 744-62 e 404-63, integrada pelos Senhores: Joviano Rincon Segóvia, Valtênio Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjó da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincon Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma:

Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública nº 73-DCB.

Nome do Concorrente e seu representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas.

2º) No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º) Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º) Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1º do art. 51).

5º) As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro invólucro — "Da Idoneidade".

6º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigido a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.343, de 7-12-39, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3)

d) Certidão de quitação com o impôsto de renda;

e) Certidão de quitação com as Instituições de seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro,

i) Documentos de idoneidade financeira datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550 de 27-7-55

7º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da Concorrência (R.G.C.P. artigo 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas

8.º) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas serem apresentadas em três vias datilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a êste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe fôr solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9.º) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

10.º) Além dos preços que servirá de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo êste que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias.

IV — Da Adjudicação

11.º) Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infringa o art. 745 do R. G. C. P.

12.º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com o art. 742 do R. G. C. P.

V — Diversos

13.º) No interêsse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por êste motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.º) No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diàriamente, das 7,30 às 11,30 e das 13.30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência.

Brasília, 10 de janeiro de 1964. — *José Gontijo Rezende*, Chefe do Departamento de Compras

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação dos cabos, destinados ao D. T. U. I. da Novacap, de que se trata Edital n.º 73/DCB.		
1º	Cabo telefônico, tipo Pirelli TA — 101 pares — seção 19 AWG	mts	8.000
2º	Cabo telefônico, tipo Pirelli TA — 51 pares — seção 19 AWG	mts	10.000

Edital de Concorrência Pública número 74-DCB, para aquisição de telhas de alumínio, destinadas ao Departamento Gestão Patrimonial da Novacap.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 7 de fevereiro de 1964, às 16.00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, Quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituida pelas Portarias ns. 38-62, 744-62 e 404-63, integrada pelos Senhores: Joviano Rincon Segóvia, Valtênio Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjó da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincon Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1.º) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que o faz a firma:

Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública n.º 74-DCB.

Nome do concorrente e seu representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas.

2.º) No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3.º) Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4.º) Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P., § 1.º do art. 51).

5.º) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Invólucro — "Da Idoneidade"

6.º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da Novacap dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. E. C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas ser exigido a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7.12.39, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o impôsto de renda;

e) Certidão de quitação com as instituições de seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma

g) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas *a* e *c* da Lei n.º 2.550, de 27.7.55.

7.º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P., art. 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas

8.º) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas serem apresentadas em três vias datilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a êste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe fôr solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9.º) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

10.º) Além dos preços que servirá de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo êste que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias.

IV — Da Adjudicação

11.º) Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irergularidade fôr verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infringa o art. 745 do R. G. C. P.

12.º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com o art. 742 do R. G. C. P.

V — Diversos

13.º) No interêsse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.º) No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diàriamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 13,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Brasília, 10 de janeiro de 1964. — *José Gontijo Rezende*, Chefe do Departamento de Compras.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação das telhas de alumínio destinadas ao Departamento Gestão Patrimonial da Novacap, de que se trata o Edital número 74-DCB.		
1º	Telhas de alumínio de 2,44 x 0,30 x 0,05 mm.	U	5.000

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1963

VOL. I

Leis e Decretos de janeiro a abril

DIVULGAÇÃO N.º 892

Preço: Cr$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1962

VOL. III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO N.º 887

Preço: Cr$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal